



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2602056400100047301

Data de retorno do consumidor(a): 05/03/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOSÉ MAURÍCIO FARIAS COSTA

CNPJ/CPF: 017.603.263-05

Endereço: Rua 104A - 151 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-140

Telefone: (85) 98830-2612

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Nelson Paschoalotto Advogados

Nome Fantasia: Nelson Paschoalotto Advogados

CPF/CNPJ: 04.578.876/0001-70

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (14) 2108-8000

E-mail Institucional: faleconosco@paschoalotto.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que possuía débito junto à Volkswagen, no valor aproximado de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais). Informa que, no ano de 2026, buscou regularizar a pendência, firmando acordo com a empresa NPAA, Nelson Paschoalotto, responsável pela aquisição da dívida.

O acordo foi pactuado mediante o pagamento de entrada no valor de R\$ 10.021,94, com vencimento em 15/01/2026, seguida de mais nove parcelas mensais, com vencimentos sucessivos até 15/10/2026, cujos valores variam entre R\$ 6.586,06 e R\$ 6.655,10.

O consumidor afirma que já efetuou o pagamento da entrada e de três parcelas subsequentes. Contudo, ao analisar o documento contratual, constatou que a retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito somente ocorreria após a quitação integral do acordo.

Relata que acreditava que, com o início dos pagamentos, seu nome seria imediatamente excluído dos cadastros restritivos, razão pela qual, diante da manutenção da negativação, buscou o Procon para intermediação da demanda.



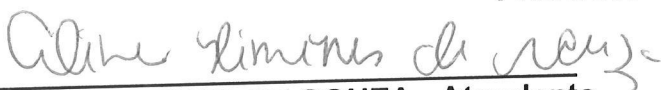
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Pedido: Requer, assim, a retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 23 de Fevereiro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ



ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:



JOSÉ MAURÍCIO FARIAS COSTA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____